



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**DECRETO Nº 15375 , DE 31 DE AGOSTO DE 2022.**

Disciplina a atividade de ambulantes e a comercialização de bebidas para Desfile Cívico de Sete de Setembro.

**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 50.321/2022,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Para a realização do **Desfile Cívico de Sete de Setembro** que acontecerá na Avenida Prof. Walter Thaumaturgo – Avenida do Povo, no dia **07 de Setembro de 2022**, deverão ser observadas as normas constantes deste Decreto.

**Art. 2º** Para o exercício da atividade de ambulante será exigida inscrição municipal, sendo necessária a apresentação da licença de ambulante ativa no Município no ato do credenciamento que se dará entre os dias **02 a 05 de setembro de 2022** ou até atingindo o número limite de ambulantes autorizados para atuar no evento.

**I-** O número estabelecido no art. 2º será limitado a 15 (quinze) ambulantes acrescidos de mais 15 (quinze) auxiliares, tendo por critério a ordem de chegada à Secretaria de Segurança Pública Municipal - SESPM.

**II-** Em caso de vaga e, decorrência de desistência no credenciamento descrito no art. 2º, a Secretaria de Segurança Pública Municipal - SESPM disponibilizará vagas aos interessados em que preencherem os requisitos estipulados neste Decreto.

**Art. 3º** Os ambulantes interessados deverão apresentar os seguintes documentos obrigatórios no ato de credenciamento:

- I** - Cópia da autorização de ambulante;
- II** - Cópia do RG e CPF do ambulante e auxiliar
- III** - 1 foto 3x4 do ambulante e auxiliar

**Art. 4º** Havendo vagas, os munícipes, deverão apresentar-se na Secretaria de Segurança Pública, localizada na Rua José do Patrocínio, 164 – Vila Santa Isabel, no dia **06/09/2022**, com os seguintes documentos obrigatórios :

- I-** Cópia reprográfica da Carteira de Identidade;
- II-** 02 (duas) fotos 3X4 recentes;
- III-** Comprovante de residência em nome do interessado:



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**Art. 5º** O credenciamento que se refere o art. 2º será feito pela Secretaria de Segurança Pública Municipal - SESPM, localizada na R. José do Patrocínio, 164 - Vila Santa Isabel, conforme estabelecido a seguir:

- a) Horário para retirada de senha: 14h00 às 14h:30;
- b) Horário de credenciamento: 14h30 às 17h00;
- c) Retirada da Autorização ocorrerá após 24 horas: 08h00 às 11h00

**Art. 6º** Os ambulantes somente receberão a autorização, após o pagamento da taxa.

**Art. 7º** A não retirada da credencial até a data de **05 de setembro** implicará na exclusão do ambulante para a venda no Evento.

**Art. 8º** A organização dos Ambulantes para o **Desfile Cívico de Sete de Setembro** a ser realizado na Av. Prof. Walter Thaumaturgo – Avenida do Povo, se dará pela ordem de chegada no local tendo como área destinada o canteiro central a 10 metros da área coberta, sendo permitida a venda de água e refrigerante na arquibancada em caixas térmicas.

**I** – No dia do **Desfile Cívico de Sete de Setembro**, os ambulantes devidamente inscritos e cadastrados e que possuam permissão de atuar nas proximidades do perímetro da área coberta na Avenida Walter Thaumaturgo de Oliveira - Avenida do Povo deverão comercializar seus produtos na área indicada no art. 7º, pela Divisão de Fiscalização de Posturas.

**Art. 9º** Não será fornecida energia elétrica para o uso dos ambulantes.

**Art. 10.** Os botijões de gás e cilindros utilizados pelos ambulantes serão inspecionados pela Defesa Civil, conforme normas do Corpo de Bombeiro, caso haja irregularidade a mesma deverá ser sanada sob pena de ser cancelada sua credencial para participar no evento.

**Art. 11.** A venda na arquibancada será permitida para os ambulantes desde que não comercializem bebidas alcoólicas.

**Art. 12.** Os ambulantes deverão cobrir o local onde o “carrinho” for colocado, para não danificar o passeio ou via pública.

**Art. 13.** Os ambulantes que comercializarem produtos alimentícios deverão observar as normas de higiene, bem como cuidar do acondicionamento dos detritos em material específico facilitando a sua coleta pelo órgão competente da Municipalidade.

**Art. 14.** Durante o período do Desfile Cívico de Sete de Setembro, os ambulantes encerrarão suas atividades, obrigatoriamente, dentro do horário estabelecido pela organização do evento.

**Art. 15.** Não será permitida a comercialização de bebidas alcoólicas, devendo ser utilizados somente materiais descartáveis.

**Art. 16.** Fica proibido à venda de spray de espuma e spray de tinta de cabelo pelos ambulantes durante as festividades, estando sujeitos à apreensão dos itens nos casos constatados.



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

**Art. 17.** Não será permitido a utilização de fogos de artifício nas proximidades da área coberta da Av. Prof. Walter Thaumaturgo, a fim de preservar a cobertura e evitar acidentes.

**Art. 18.** Os ambulantes sujeitam-se à fiscalização e cumprimento deste Decreto, observando-se as sanções previstas na Lei Complementar nº 07, de 17 de maio de 1991 e demais penalidades cabíveis.

**Art. 19.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 31 de agosto de 2022, 383º da fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

  
**OSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

  
**VANDERLEI PEREIRA**  
**Diretor de Segurança Pública Municipal**  
**Resp. Exp. Secretária de Segurança Pública**

  
**ALEXANDRE MAGNO BORGES**  
**Secretário de Serviços Públicos**

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 31 de agosto de 2022.

  
**PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR**  
**Diretor do Departamento Técnico Legislativo**  
**Resp. pelo Exp. da Secretaria de Governo e Relações Institucionais**